



PORTO do RECIFE S.A.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

### ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas (09h:00min) do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022), na sala de reunião da Presidência da empresa Porto do Recife S.A., sito na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal** (Presidente do CONSAD), **José Lindoso de Albuquerque Filho** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro), **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho** (Membro), **Maria do Socorro Soares** (Membro), **Otávio Campos Maia** (Membro), **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro) e, como convidados, o Sr. **Diego Antônio de Moraes Cavalcanti** (Auditor Interno da empresa Porto do Recife S.A.), **Thais Barbosa Madeira**, Assessora de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A. e o Sr. **Breno Mello do Rêgo Barros**, Assessor Técnico da empresa Porto do Recife S.A. e Presidente da Comissão de Reestruturação Tarifária do Porto do Recife. A reunião foi iniciada passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE DESCONTOS NA TARIFA PORTUÁRIA DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.:** para tratar do assunto, a Presidente deste Conselho de Administração, Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, convidou o Sr. Breno Mello do Rêgo Barros, Assessor Técnico da empresa Porto do Recife S.A. e Presidente da Comissão de Reestruturação Tarifária - Portaria DIRPRE Nº 018/2020, para iniciar a sua apresentação acerca da política de descontos a ser aplicada na Tabela da Tarifa Portuária do Porto do Recife, já aprovada pelo Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – Deliberação nº 125, de 13/09/2022 em cumprimento à Resolução Normativa – ANTAQ nº 32/2019, posteriormente substituída pela RN nº 61/2021, as quais estabeleceram as normas que dispõem sobre a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias e os Procedimentos para Reajuste e Revisão de Tarifas. Nesse sentido, o mencionado Assessor Técnico, iniciou seus esclarecimentos sobre o assunto passando a registrar o que segue: **1.1)** “Não houve, por parte da Comissão da Tarifa Portuária, após aprovação da Nova Estrutura Tarifária pela ANTAQ, tempo hábil para encaminhar aos conselheiros, para a pauta da 165ª Reunião Ordinária deste CONSAD, os relatórios relativos às alterações na Tarifa Portuária do Porto do Recife, em função do exíguo prazo de 10(dez) dias, estabelecido na Deliberação nº 125 supra, para promoverem as alterações na Tabela Tarifária em vigor, nos moldes aprovados pela referida Agência Reguladora; **1.2)** Em atendimento à determinação dos membros deste Conselho de Administração, formalizada na 165ª Reunião Ordinária, a pedido dos conselheiros Marcos Antônio Lins Siqueira e Otávio Campos Maia, sobre a necessidade de uma análise prévia e detalhada, por parte dos conselheiros e interessados, da política de descontos a serem aplicados sobre os valores instituídos na Tabela da Estrutura Tarifária, já homologada pela ANTAQ, proposta pela empresa Porto do Recife S.A.; considerando que o conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira declarou “que o tempo foi bastante reduzido e que não havia como a Porto do Recife S.A., promover essas alterações rapidamente, sem que se estabeleçam os critérios e rotinas necessários para aplicação desses descontos, com toda a segurança, de forma a garantir os resultados positivos tão esperados pela Administração Portuária; considerando que, as planilhas demonstrativas relativas à política de descontos a ser aplicada sobre a Nova Estrutura Tarifária (Tabela I – Acesso Aquaviário – Demonstrativo dos descontos tarifários (Navios até 20.000 toneladas de porte bruto, navios de 20.001 a 40.000 toneladas de porte bruto, navios acima de 40.000 toneladas de porte bruto, relação de navios que descarregaram/embarcaram no Porto do Recife, nos últimos 06 (seis) meses, com base nas informações enviadas pela Coordenadoria de Operações da empresa Porto do Recife S.A.), anexas a esta Ata como se nela transcritas fossem, foram encaminhadas a este CONSAD para análise, assim como promovidos os ajustes pertinentes; o assunto está sendo, novamente, trazido à pauta, através desta Reunião Extraordinária, o qual passo, neste momento, a apresentá-lo aos senhores conselheiros, com as considerações mais relevantes, com vistas à aprovação deste Conselho de



## PORTO do RECIFE S.A.

Administração". "Retornando ao que estabelece a Resolução Normativa RN nº 61/2021, as administrações portuárias tiveram que adaptar as estruturas vigentes, em cada uma delas, à nova estrutura padronizada exigida pela ANTAQ. Para isso, a empresa Porto do Recife S.A. criou uma comissão com o objetivo de atender às determinações da ANTAQ, que modificou a forma de incidência e a métrica de boa parte dos grupos tarifários atuais, além de reajustar valores que estavam congelados desde 2015. A mudança que gera maior preocupação por parte do Porto do Recife é referente à Tabela I – Acesso Aquaviário. Atualmente a Tabela I é cobrada por tonelagem descarregada/embarcada e, nesse novo formato, a cobrança será feita pela tonelagem de porte bruto da embarcação. Os valores aprovados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos moldes da Deliberação nº 125, de 13/09/2022, são os demonstrados a seguir: a) Até 20.000 toneladas (Tonelagem de Porte Bruto), o valor aprovado foi de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos); b) De 20.001 a 40.000 toneladas (Tonelagem de Porte Bruto), o valor aprovado foi de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos); e c) Acima de 40.000 toneladas, o valor aprovado foi de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos). Atualmente, o valor cobrado pela tonelagem descarregada/embarcada é de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e os valores aprovados foram inferiores a esse valor; logo, quanto mais próximo de 100% a relação tonelagem descarregada/embarcada e a capacidade da embarcação, teremos um decréscimo de receita em relação ao praticado atualmente, porém mais benéfico para o Porto do Recife, por trazer mais movimentação e receita em outras tabelas". Registra, ainda, o Sr. Breno Mello do Rêgo Barros que "o fato do Porto do Recife trabalhar com cargas aliviadas demonstra a necessidade de oferecer descontos isonômicos baseados na proporção entre o que será descarregado/embarcado e o porte do navio. Como exemplo, podemos citar aos membros deste CONSAD, a movimentação do Navio Shikoku Island no Porto do Recife, onde a Tonelagem de Porte Bruto - TPB é de 33.443, com descarga de 5.000 toneladas, o que corresponde ao percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) sobre a Tonelagem de Porte Bruto (capacidade do navio) e que, utilizando a tarifa atual, seria cobrado o valor de R\$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais) e, com a nova tarifa aprovada (valor futuro), aumentaria para R\$ 112.368,48 (cento e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o que certamente inviabilizaria essa operação; da mesma forma, trazemos o exemplo do navio DS Manatee, onde a Tonelagem de Porte Bruto – TPB é de 27.129, com embarque de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de produto, o que representa um percentual sobre a Tonelagem de Porte Bruto de 92,15% (noventa e dois, vírgula quinze por cento), onde seria cobrado o valor atual de R\$ 93.250,00 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais) e aplicando a tarifa portuária aprovada (valor futuro), a cobrança ficaria R\$ 91.153,44 (noventa e um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Assim sendo, podemos observar que será necessário adequar às situações em que o percentual sobre o TPB fique o mais próximo possível do porte do navio, uma vez que a relação acima de 90% (noventa por cento) gera um decréscimo de receita em relação ao praticado atualmente". Porém, registra o Sr. Breno Mello do Rêgo Barros que, "mantendo os mesmos valores para os navios de maior porte que descarregam pouca mercadoria, geraria um aumento fora do padrão do mercado, inviabilizando a chegada dessas cargas no Porto do Recife. Baseados em exemplos como esses, foi autorizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, a possibilidade de conceder descontos isonômicos, nos termos do art. 23, 24 e 25 da Resolução nº 61/2021, em função da lotação da embarcação (relação entre tonelagem descarregada/embarcada e TPB da embarcação), desde que regulamentados em Portaria e aprovados pelo Conselho de Administração". Assim, a Comissão de Reestruturação Tarifária, representada neste Ato por mim, Breno Mello do Rêgo Barros, após estudo detalhado sobre os riscos que o Porto do Recife correria, em relação às perdas de movimentação de cargas, utilizando o padrão proposto e aprovado pela ANTAQ, vem propor a esse CONSAD, a aprovação dos descontos a serem aplicados na Tabela I - Acesso Aquaviário, estabelecendo os padrões pré-definidos na Planilha ora demonstrada, considerando, também, a importância do Porto do Recife manter-se competitivo com o mercado local, mais especificamente em relação aos portos vizinhos, sem dúvida alguma, um fator de fundamental importância". O conselheiro Otávio Campos Maia e Marcos Antônio Lins Siqueira





**PORTO do RECIFE S.A.**

*Maria do Socorro Soares*  
**Maria do Socorro Soares**  
Membro do CONSAD

*Otávio Campos Maja*  
**Otávio Campos Maja**  
Membro do CONSAD

*Denaldo de Jesus Coelho de Araújo*  
**Denaldo de Jesus Coelho de Araújo**  
Membro do CONSAD

*Diego Antônio de Moraes Cavalcanti*  
**Diego Antônio de Moraes Cavalcanti**  
Auditor Interno da empresa  
Porto do Recife S.A.

*Breno Mello do Rêgo Barros*  
**Breno Mello do Rêgo Barros**  
Assessor Técnico da empresa Porto do Recife S.A.  
Presidente da Comissão de Reestruturação Tarifária  
do Porto do Recife

*Thaís Barbosa Madeira*  
**Thaís Barbosa Madeira**  
Assessora de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A.